ACÓRDÃO Nº 11017/99

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RESERVA protocolados sob nº 193218/99 , entre as partes SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO e WILLIAN DONIZETT SILVA DE SOUZA.

A C O R D A M :

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal a Resolução nº 929/99-SEAD, publicada no Diário Oficial nº 5513 de 10/06/99, determinando seu registro.

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 1999

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente

CÓPIA